

CONTRARRAZÃO

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e a

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES do **Pregão Eletrônico 40 /2023**,

A empresa **JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, vem por meio desse documento apresentar suas contrarrrazões aos argumentos expostos no recurso apresentado pela LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO **40/2023**, **SENADO FEDERAL**, no que diz respeito ao **GRUPO 1 (itens 1, 2 e 3)**. Diante disso trazemos os seguintes argumentos:

“PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE: O princípio da razoabilidade, também chamado de princípio da adequação dos meios ao fim, serve para resolver a colisão de princípios entre valores, bens e interesses. Ele se baseia no conceito de razoabilidade, ou seja, ao bom senso, à justiça, ao que é racional, legítimo, sensato e justo. Da razoabilidade: obediência a critérios aceitáveis na prática dos atos administrativos. Os atos e a atividade da Administração Pública devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência, sob pena de serem invalidados por não atingirem as finalidades legais e o interesse público.”

Deste modo, entende-se que a Administração Pública quando se utiliza da Lei de Licitação, não busque somente a aplicação pura e direta da lei em si, mas também se faz necessário conciliá-la com todos os princípios norteadores, buscando o prestígio dos interesses públicos e os fins buscados dos processos licitatórios. As condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias, leva a Administração a uma postura “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias. Com base na jurisprudência, vê-se que há possibilidade de flexibilização dos critérios adotados no edital, incluindo-se nessas alterações os critérios para a análise de amostras, cumprindo concomitantemente os seguintes requisitos: Não produza lesão, não afete o cumprimento EFETIVO das condições do edital, não acarrete prejuízos à Administração e nem atrasos no processo. Portanto, seria de rigor excessivo desconsiderar a proposta, amostra e documentações apresentadas pela empresa JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Uma vez que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto a durabilidade e também especificações técnicas”. Para demonstrar isso, será apresentado juntamente com as justificativas aqui colocadas, os laudos de especificações técnicas do fabricante para as duas marcas citadas no processo. Verifica-se, pois, que não significa irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta.

Se de fato o edital é o que rege a licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da

razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao edital deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos irrazoáveis. Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público.

PRAZOS:

Quanto aos prazos, houve comunicação clara e direta quanto a flexibilização das datas de entrega das amostras, prazos esses onde ambas as partes estavam cientes e em acordo com os ajustes estipulados. Devendo ser levando em conta também, a existência de uma distância considerável entre a licitante e o órgão requerente. Fato que influencia diretamente nos prazos logísticos estipulados.

Não houve nenhum atraso no processo, o qual ainda se encontra em andamento no que diz respeito aos outros itens do pregão, sendo demonstrado de forma clara a todos os participantes toda negociação feita entre a Comissão de Licitações e licitante, afirmando assim o Princípio de Transparência que deve ser aplicado em todos os processos referentes às compras públicas.

QUANTO AO PRODUTO OFERTADO:

Outro argumento usado no recurso imposto contra a licitante vencedora, fala-se sobre a incoerência do produto com o que foi exigido no edital. Expondo os fatos: o edital faz referência à um BOPP com espessura no intervalo de 17 à 25 microns. O produto, por sua vez, ofertado pela empresa JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA possui espessura definida no intervalo de 16 à 20 microns. Portanto, fica-se demonstrado de maneira clara que a especificação do produto ofertado pela empresa ora declarada vencedora atende a especificação do edital. Inclusive no que diz respeito ao teste realizado com as amostras enviadas, onde o produto conseguiu executar em sua totalidade e com perfeição o objetivo esperado. Não vemos motivos claros para desclassificação da proposta vencedora, uma vez que possuímos todas as documentações, produto compatível e testado para o fim desejado, menor preço ofertado à administração.

CONCLUSÃO:

Portanto, levando em conta o Princípio da Economicidade objetiva-se a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, PEDIMOS: a aceitação da proposta ofertada pela empresa JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:04.154.798/0001-87

ANEXOS AO PROCESSO

Abaixo estão anexados documentos para que possamos deixar claro todas as justificativas apresentadas até aqui, visando sempre o melhor custo benefício para a Administração Pública:

▪ **Quanto a transparência:**

Pregão Eletrônico N° 40/2023 (SRP)

Mensagem do Participante

Item G1

De 04.154.798/0001-87 - QUIMAGRAF/QUIBOPP

Enviada em 21/06/2023 às 14:58:05h

Mensagem do Participante

Item G1

De 04.154.798/0001-87 - Iremos fazer a Alteração da Proposta

Enviada em 21/06/2023 às 14:57:15h

Mensagem do Pregoeiro

Em que pese a proposta inicial constar a marca/fabricante DRYLAM, considerando o o comando legal de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e de sanear eventuais falhas para isso, oportunizarei a licitante de reenviar sua proposta de preços com o indicativo da marca aprovada QUINAGRAF.

Enviada em 21/06/2023 às 14:57:13h

Mensagem do Pregoeiro

Srs. Licitantes, informo que as amostras enviadas pela empresa JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., para os itens 1, 2, 3 (filme bopp para impressão offset), de marca/fabricante QUINAGRAF, foram testadas em máquina e aprovadas pelo Órgão Técnico (SEGRAF).

Enviada em 21/06/2023 às 14:55:29h

▪ **Quanto as especificações técnicas:**

Especificações técnicas DRYLAM

	29/09/2017	Ficha de Especificação de Produtos
---	------------	------------------------------------

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA BOPP CLASSIC (FOSCO E BRILHO)

	Filme BOPP Drylam	BRILHO (Gloss)	FOSCO (Matte)
Propriedades (Property)	Unidade (Unit)		
Espessura	micras (µ)	16 a 20	16 a 20
Gramatura	gramas/m ²	14 a 18	14 a 18
Rendimento	Fator Conversão m ² /kg	61,00m ² /kg	61,70m ² /kg
Corona	Dinas/cm	Mínimo 38/ Máximo -	Mínimo38 / Máximo -
Temperatura de aplicação	° C	110 ± 10	110 ± 10
Ø do tubo	Polegadas	3"	3"
Variação de largura	A definir (mm)	± 2,0	± 2,0
Comprimento	Metros Lineares	2.000 metros lineares (ou de acordo com a solicitação do cliente)	2.000 metros lineares (ou de acordo com a solicitação do cliente)

DADOS ADICIONAIS (Additional):

Embalagem	Plástico bolha	Cantoneira de proteção lateral	Paletizado	Encaixotado
Situações	Todas Bobinas	De acordo com a solicitação ou necessidade	Bobinas em grandes quantidades ou que são entregues por Transportadoras	Bobinas em pequenas quantidades que são entregues por Transportadoras

Etiqueta de Identificação	Data	Código/Lote	Descrição do material	Largura (mm)	Comprimento (m)	Quantidade (m ²)	Peso bruto / líquido (kg)	Operador e Ajudante	N.º da O.P / N.º da NFE
---------------------------	------	-------------	-----------------------	--------------	-----------------	------------------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------

Validade	6 meses, ou por um período superior desde que mantida na sua embalagem original, e armazenada na posição correta, em local limpo, seco e sem a presença de produtos tóxicos.
-----------------	--

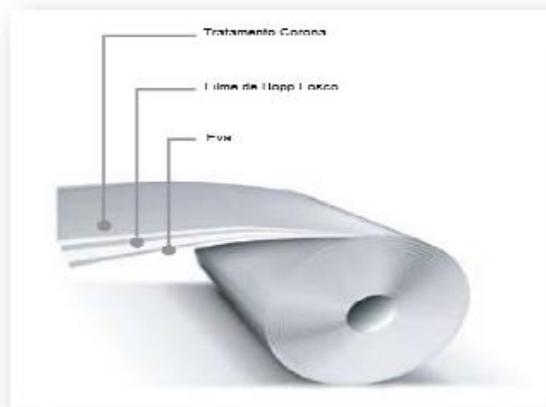
Especificações técnicas QUIMAGRAF



Quimagraf
Ind. Com. de Material Gráfico Ltda.

Indústria Química
e Produtos Gráficos
www.quimagraf.com.br

Bopp Fosco



O filme de BOPP FOSCO QUIMAGRAF proporciona um destaque fosco ao impresso e conseqüentemente valoriza a qualidade do impresso final. O Bopp dispõe de tratamento Corona 38 dinas, sua superfície esta apta a receber processos complementares como verniz UV localizado brilho, texturizado, com aromas, raspadinha e hot stamping.

Informações Técnicas

Laminadoras automáticas | Plastificadoras convencionais

Propriedades	Valores	Unidade
Espessura	18	micras (μ)
Rendimento	60,39	m ² /kg
Opacidade	85	%
Brilho	10	%
Tensão Superficial Corona	Min.38	Dinas/cm ²
Temperatura de Aplicação	85 a 110	°C
Diâmetro do Tubo	3"	Polegadas
Variação de Largura	± 2,0	mm
Comprimento rolos jumbo	3600 ± 10%	Metros
Velocidade de Laminação	8 a 50	Metros/min.
Preção do rolo	8 a 15	Mpa

MATRIZ CURITIBA - PR
Tel. 41. 3376-2991
ventas@quimagraf.com.br

FILIAL LONDRINA - PR
Tel. 43. 3028-2991
londrina@quimagraf.com.br

FILIAL ITAJAI - SC
Tel. 47. 3248-2991
itajai@quimagraf.com.br

FILIAL SÃO PAULO - SP
Tel. 11. 4667-3878
saopaulo@quimagraf.com.br



JVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:04.154.798/0001-87